

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 12 de setembro de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Cons. Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que o Dr. Rodolpho Armstrong Mazepa, OAB/PR 113041, acompanharia o julgamento do processo alínea “b”. O Sr. Presidente comunicou que, tendo em vista ausência do Cons. Relator, o processo alínea “a”, seria retirado da pauta de julgamento e informou que, tendo em vista a necessidade do Conselheiro Relator Manoel Curcino, de se ausentar antecipadamente da sessão, a pauta de julgamentos seria invertida, iniciando os julgamentos pelo processo alínea “c”, de sua relatoria. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00021788/2021-81, Tributo ICMS, RV 156/2022**, Recorrente BLUE COSMETICS - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, Advogada Patrícia Cristina Cavallo OAB/SP 162.201, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). **Tendo em vista a ausência, justificada, do Cons. Relator, o presente processo foi retirado da pauta de julgamento**, devendo retornar à pauta do dia 14/09/2023. **2. PARA INICIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 00040-00059437/2018-48, Tributo ICMS, RV 113/2019**, Recorrente LINK PARK HOTEL LTDA, Advogado Juscelio Garcia de Oliveira OAB/DF 23.788, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial**, para reconhecer a decadência dos créditos tributários relativos aos fatos geradores das competências de **janeiro e fevereiro de 2013**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Com declaração de voto do Cons. Giovani Leal da Silva que divergiu do Cons. Relator, quanto à decadência dos créditos tributários, e do Cons. Júlio Cezar, que o acompanhou, porém, com outras fundamentações. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituído pela Cons. Suplente Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Neste momento o Cons. Manoel Curcino se ausenta da sessão e o Cons. Suplente Gualberto Gomes, toma seu lugar à bancada. **3. ADIADO, PARA INICIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 0128-000138/2015**,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Tributo ICMS, ED 220/2019, Embargante FAMOSSUL MADEIRAS S/A, Advogado João Joaquim Martinelli OAB/PR 25.430, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento dos embargos e caso conhecimento, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas sancionatórias.** O Dr. Rodolpho Armstrong Mazepa, OAB/PR 113041, acompanhou o julgamento deste processo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, de ofício**, tão somente, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. **d) Processo n. 00040-00019677/2020-24, Tributo ICMS, RV 26/2022**, Recorrente SEIVA MINERAÇÃO LTDA, Advogado Lucas Vianna Kauffmann do Nascimento OAB/DF 59.602, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representante Fazendária manifestou-se, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas sancionatórias.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, excluída a apreciação da alegação de confisco por conta da multa de 200%, para, inicialmente, rejeitar as preliminares de nulidade do auto de infração e de exclusão da responsabilidade solidária dos sócios da recorrente, e no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para, de ofício**, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida, nos percentuais de 200% para 100%, nos termos do voto nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Joicy Leide Montalvão de Almeida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **e) Processo n. 0128-001604/2015, Tributo ICMS, RV 244/2019**, Recorrente ART LUMEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA, Advogado Francisco de Araújo OAB/MG 60.971, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, desde que o comprovante de pagamento não seja integral para a quitação do crédito tributário, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei nº**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas sancionatórias. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e Joicy Leide Montalvão de Almeida. A Sra. Representante da Fazenda se ausentou da sessão, após a emissão do seu parecer, neste recurso. Declarou-se impedido de discutir e votar no julgamento deste recurso, o Cons. Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 090/2018 (Ac. 110/2023) e RV 033/2021 (Ac. 111/2023). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 14 de setembro de 2023, quinta-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA Conselheira Suplente